029
NÚMERO
RÚBRICA

LEI nº 4.430, de 26/06/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 3.832/2005 E DA LEI Nº 2.305/1990"

O Vereador Célio Galeski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo previsto no artigo 1º, da Lei nº 3.832, de 25/05/2005 e no respectivo quadro de vagas, passando de "Agente da Dengue" para "Agente da Vigilância Epidemiológica".

Art. 2º Fica alterada o Art. 106 da Lei nº 2.305, de 03/07/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. Após cada quinquenio de exercício em função pública, o funcionário fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio, com a remuneração de cargo efetivo."

Art. 3º Fica alterada o Art. 123 da Lei nº 2.305, de 03/07/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. O servidor público municipal terá direito a auxílio funeral, correspondente a remuneração de 1 (um) mês, nos casos de falecimento de cônjuge, filho, enteado que mantinha sob guarda, por pais quando seus dependentes, bem como no caso de falecimento do próprio servidor.

§ 1º Quando do falecimento do próprio servidor, o pagamento será feito, nesta ordem, aos pais, se residente com estes na época do falecimento, a viúva ou convivente se houver, aos herdeiros filhos ou na falta destes a outros herdeiros, em linha reta ou colateral, observada a ordem legal de sucessão, que receberão o valor dividido por cabeça.

§ 2º Para o recebimento do valor relativo ao auxílio funeral, deverão os interessados apresentar requerimento junto a Administração, instruindo-o com os documentos necessários a comprovação de seu direito.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a legitimidade para o recebimento do benefício, poderá a Administração exigir a apresentação de Alvará

030
NÚMERO
RÚBRICA

Judicial ou documento público semelhante que o substitua."

Art. 4º Os demais artigos da Lei nº 3.832/2005 e da Lei nº 2.305/1990 permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que prestaram ou que venham a prestar novo concurso público municipal, levarão consigo a vantagem de que trata o Art. 71 da Lei nº 2.305/90 para o novo cargo, em número e percentuais adquiridos com o tempo de serviço prestados no exercício do cargo anterior, em respeito ao direito adquirido.

Canoinhas, 26 de junho de 2009

Vereador Célio Galeski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 26/06/2009.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo